



*O desafio de adequar os licenciamentos  
pré-existentes à*

*Resolução CONAMA nº 362/2005*

---

*Dezembro/2008*

# *Resolução CONAMA n° 362/2005:*

*um novo contexto*

---

## *A mudança de paradigma*

*Resolução nº 09/1993:*

*Art. 2º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado será, obrigatoriamente, recolhido e terá uma destinação adequada, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente.*

## *A mudança de paradigma*

*Resolução nº 362/2005:*

*Art. 1º. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.*

## *A mudança de paradigma*

*Antes* → *apenas a preocupação com a destinação.*

*Agora* → *preocupação também com a redução dos riscos e custos ambientais em outras cadeias produtivas através da economia de matérias-primas.*

*Princípios do uso racional dos recursos e da sustentabilidade em cadeia*

## *Mesma regra geral de destinação,*

### *Resolução nº 09/1993:*

*Art. 7º. Todo o óleo lubrificante usado deverá ser destinado à reciclagem.*

*§ 1º. A reciclagem do óleo lubrificante usado ou contaminado regenerável deverá ser efetuada através do rerrefino.*

*(...)*

## *Mesma regra geral de destinação,*

*Resolução nº 362/2005:*

*Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino.  
(...)*

*mas com restrições à exceções\*...*

*Resolução nº 09/1993:*

*Art. 7º. (...)*

*§ 2º Qualquer outra utilização do óleo regenerável dependerá de aprovação do órgão ambiental competente.*

*(...)*

*mas com restrições à exceções\*...*

*Resolução nº 362/2005:*

*Art. 3º. (...)*

*§ 1º. A reciclagem referida no caput poderá ser realizada, a critério do órgão ambiental competente, por meio de outro processo tecnológico **com eficácia ambiental comprovada equivalente ou superior ao rerrefino.***

*(...)*

## *proibida a destruição térmica!*

*Resolução nº 09/1993:*

*Art. 7º. (...)*

*§ 3º Nos casos onde não seja possível a reciclagem, o órgão ambiental competente poderá autorizar a sua combustão, para aproveitamento energético ou incineração, desde que observadas as seguintes condições:  
(...)*

*proibida a destruição térmica!*

*Resolução n° 362/2005:*

*Art. 13. Para fins desta Resolução, não se entende a combustão ou incineração de óleo lubrificante usado ou contaminado como formas de reciclagem ou de destinação adequada.*

## *Corolário do novo paradigma*

*Se é objetivo da Resolução a recuperação dos  
constituintes do OLUC em benefício da economia  
de matéria-prima nobre,  
**qualquer forma de destruição,  
em especial a térmica,  
deve ser coibida.***

*A questão do art. 3º da Resolução:*  
*as hipotéticas “exceções”*

---

## *o art. 3º*

*Art. 3º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino.*

*§ 1º. A reciclagem referida no caput poderá ser realizada, a critério do órgão ambiental competente, por meio de outro processo tecnológico com eficácia ambiental comprovada equivalente ou superior ao rerrefino.*

*§ 2º. Será admitido o processamento do óleo lubrificante usado ou contaminado para a fabricação de produtos a serem consumidos exclusivamente pelos respectivos geradores industriais.*

*§ 3º. Comprovada, perante o órgão ambiental competente, a inviabilidade de destinação prevista no caput e no § 1º deste artigo, qualquer outra utilização do óleo lubrificante usado ou contaminado dependerá do licenciamento ambiental.*

*§ 4º. Os processos utilizados para a reciclagem do óleo lubrificante deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.*

## *o art. 3º*

*Embora o artigo abra aparentemente a possibilidade de exceções à regra geral de envio ao rerrefino, as hipóteses elencadas não são exceções na realidade.*

## *hipótese do § 2º:*

*§ 2º. Será admitido o processamento do óleo lubrificante usado ou contaminado para a fabricação de produtos a serem consumidos exclusivamente pelos respectivos geradores industriais.*

## *hipótese do § 2º:*

*só que:*

- ➔ *se o uso é exclusivo, não pode ser insumo de produtos que sejam alienados ou incorporados aos que serão alienados (vedado o uso como matéria prima), até porque não pode violar os princípios gerais da norma (art. 1º);*
- ➔ *não pode ser usado como combustível (art. 13).*

*logo, a hipótese do § 2º:*

*é basicamente uma forma de propiciar um ligeiro aumento na vida útil dos lubrificantes, ao final da qual, inevitavelmente, o OLUUC gerado deverá ter a destinação da regra geral (rerrefino)*

## *hipótese do § 3º:*

*§ 3º. Comprovada, perante o órgão ambiental competente, a inviabilidade de destinação prevista no caput e no § 1º deste artigo, qualquer outra utilização do óleo lubrificante usado ou contaminado dependerá do licenciamento ambiental.*

## *hipótese do § 3º:*

*não corresponde à inviabilidade logística porque:*

- ➔ *a coleta cobre cerca de 85% do território nacional, correspondente a mais de 95% do consumo de lubrificantes;*
- ➔ *deve ser observado o disposto nos arts. 17, I, e 18, § 2º da própria Resolução.*

## *hipótese do § 3º:*

*Por que não existe coleta em determinados locais?*

- ➔ *Porque o óleo é desviado;*
- ➔ *Porque é economicamente inviável;*
- ➔ *Em síntese: ausência do Poder Público.*

*logo, a hipótese do § 3º:*

*trata da hipótese de inviabilidade técnica  
— contaminação tal que impeça o rerrefino —  
referida no art. 15, § ún., apenas confirmando a  
destinação da regra geral*

## *hipótese do § 1º:*

*§ 1º. A reciclagem referida no caput poderá ser realizada, a critério do órgão ambiental competente, por meio de outro processo tecnológico com eficácia ambiental comprovada equivalente ou superior ao rerrefino.*

## *hipótese do § 1º:*

*só que eficácia ambiental equivalente para os fins da Resolução CONAMA nº 362/2005 é:*

- ➔ emissões gasosas iguais ou menores;*
- ➔ efluentes líquidos iguais ou menores;*
- ➔ geração de resíduos sólidos igual ou menor;*
- ➔ riscos operacionais iguais ou menores.*

## *hipótese do § 1º:*

*e eficácia ambiental equivalente para os fins da Resolução CONAMA nº 362/2005 é também:*

➔ *máxima recuperação dos constituintes*

*obediência ao art. 1º e ao princípio que orientou  
a formulação da Resolução  
redução dos riscos e custos ambientais em outras  
cadeias produtivas, através da economia de  
matéria-prima*

*logo, a hipótese do § 1º:*

*liga-se ao surgimento de nova técnica de rerrefino,  
já que “máxima recuperação dos constituintes”,  
com eficiência técnica similar e  
exigências iguais (art. 21) corresponde a uma  
forma de rerrefino com outro nome*

## *Conclusão:*

*A resolução CONAMA n° 362/2005  
não estabelece exceções à regra geral*

*A única destinação possível para os OLUC é a  
reciclagem através de uma modalidade de  
rerrefino, para obter óleo básico, economizando  
matéria prima com segurança ambiental*

*Resolução CONAMA n° 362/2005:*

*novas exigências*

---

## *Novas exigências*

*Os arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Resolução estabelecem exigências inexistentes na norma anterior, visando:*

- ➔ mais informação à população;*
- ➔ melhor controle dos órgãos ambientais;*
- ➔ garantir a destinação ambientalmente adequada*

## *Exemplos de novas exigências:*

- ➔ *novas informações nas embalagens;*
- ➔ *informações obrigatórias nos pontos de venda;*
- ➔ *revendedores devem dispor de instalações adequadas e licenciadas para a substituição do OLUC;*

## *Exemplos de novas exigências:*

- ➔ *coletores devem ter vinculação contratual obrigatória com um ou mais rerrefinadores;*
- ➔ *rerrefinadores devem apresentar balanço de massa;*
- ➔ *relatórios periódicos devem ser apresentados também aos órgãos ambientais;*
- ➔ *documentos devem estar disponíveis por 5 anos.*

*Conclusão:*

*necessidade de rever licenciamentos*

---

## *1ª Conclusão:*

*A resolução CONAMA nº 362/2005  
impõe que os licenciamentos anteriormente  
realizados para as atividades diretamente tratadas  
na norma sejam revistos e adequados a novas  
exigências.*

## *2ª Conclusão:*

*O licenciamento de outras atividades é afetado e merece atenção e revisão no que concerne à destinação dos OLUC.*

*Revisão dos licenciamentos  
pré-existentes:  
problemas que são previsíveis*

---

## *Problemas que são previsíveis:*

- ➔ *Falta de recursos humanos e materiais para análise das licenças vigentes;*
- ➔ *Resistência dos licenciados atingidos, alguns dos quais podem vir a ter as atividades suspensas;*
- ➔ *Implicações sociais.*

*Revisão dos licenciamentos  
pré-existentes:*

*sugestão de procedimento*

---

## *1º Passo:*

### *Disseminação da informação no próprio órgão*

- ➔ A ação coordenada de todos departamentos, setores e agentes economiza recursos;*
- ➔ A ação consciente de todos os agentes potencializa a atuação da equipe específica.*

## *2º Passo:*

### *Identificação e delimitação do problema*

- ➔ *Atividades tratadas pela resolução;*
- ➔ *Outras atividades que geram OLUCC (ação desconcentrada).*

## *3º Passo:*

### *Escolha criteriosa das medidas*

- ➔ *Casos de ação "imediata" (revogação/adequação);*
- ➔ *Casos de ação programada (renovações).*

## *4º Passo:*

### *Atuação precavida*

- ➔ *Documentação/registro;*
- ➔ *Interação do corpo jurídico (suporte "ao" /"do")*

## *5º Passo:*

### *Envolvimento da Sociedade*

- ➔ *Informação para a população;*
- ➔ *Orientação prévia dos licenciados;*
- ➔ *Diálogo.*

*Revisão dos licenciamentos  
pré-existentes:*

*lembretes úteis*

---

## *1º Lembrete:*

*O licenciamento ambiental é sempre precário e temporário: o órgão ambiental tanto pode simplesmente não renovar as licenças vencidas, como pode revogar as licenças vigentes (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 19).*

## *2º Lembrete:*

*O licenciamento ambiental é sempre dinâmico e inacabado: exigências complementares podem ser feitas a qualquer tempo para adequar um processo de licenciamento.*

### *3º Lembrete:*

*A importância da correta destinação dos OLUC não se limita a sua própria cadeia de geração/recuperação, mas influencia vários outros contextos sociais e ambientais, tocando questões preocupantes como o uso de combustíveis fora de especificação, o envenenamento doméstico, a sonegação fiscal, a concorrência desleal, o crime organizado, dentre outras.*

## *4º Lembrete:*

*O interesse privado não pode, de maneira alguma, sobrepor-se aos interesses coletivos, dentre os quais se destaca o direito universal ao ambiente saudável e equilibrado  
(Art. 225 da Constituição Federal)*



*Hassan Sohn*  
*hassan@apromac.org.br*

*www.apromac.org.br*

---